



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 363, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o novo Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFGD e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 32, de 12 de maio de 2022, da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar as seguintes resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura/CEPEC:

- I - resolução nº 25, de 9 de março de 2007;
- II - resolução nº 159, de 22 de junho de 2017;
- III - resolução nº 030, de 21 de fevereiro de 2019; e
- IV - resolução nº 179, de 19 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Lino Sanabria
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo da Resolução CEPEC nº 363, de 19 de maio de 2022.

REGULAMENTO GERAL PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A pós-graduação **stricto sensu** na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) tem por objetivos a qualificação docente, a formação de pesquisadores(as), cientistas e profissionais de alto nível, além da produção de novos conhecimentos.

Art. 2º Cada programa de pós-graduação **stricto sensu** deverá ser constituído por uma ou mais áreas de concentração, na(s) qual(is) deverão estar atreladas as diferentes linhas de pesquisa que compõe o programa de pós-graduação e suas respectivas disciplinas.

Art. 3º Cada programa de pós-graduação **stricto sensu** terá um regulamento específico baseado nas normas do Conselho Nacional de Educação, da CAPES, deste Regulamento Geral e, em concordância com os demais Regulamentos da UFGD.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º A proposta de criação de um novo programa de pós-graduação ou de um curso novo em programa de pós-graduação já existente será elaborada por uma comissão proponente e encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD (PROPP), acompanhada de parecer da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) e/ou Instituições envolvidas, segundo as normas da CAPES.

Art. 5º Para implantação, a proposta de um novo programa ou curso de pós-graduação recomendado pela CAPES será encaminhada para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) e, subsequentemente, para o Conselho Universitário (COUNI) da UFGD.

Art. 6º As propostas de alteração de regulamento do programa de pós-graduação serão encaminhadas pela respectiva coordenadoria do programa à PROPP, para apreciação pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e submissão ao CEPEC.

Parágrafo único. As alterações mencionadas no **caput** deste artigo deverão ter sido aprovadas no Conselho Diretor da unidade acadêmica onde o programa de pós-graduação está sediado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 7º Os programas de pós-graduação da UFGD poderão oferecer cursos para instituições convenientes, respeitados os critérios estabelecidos pela CAPES e mediante aprovação da proposta pelas instâncias competentes na UFGD.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS

Seção I

Do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação

Art. 8º Cada programa de pós-graduação terá um regulamento específico, conforme art. 3º deste Regulamento Geral, no qual deverão constar:

I - objetivos e organização didática;

II - organização administrativa;

III - inscrição, seleção e matrícula;

IV - corpo docente e orientadores;

V - corpo discente;

VI - composição e atribuições da coordenação do programa;

VII - atribuições do(a) coordenador(a) do programa;

VIII - forma de composição da coordenação e eleição do(a) coordenador(a) do programa;

IX - sistema de avaliação e frequência acadêmica;

X - aproveitamento de créditos, desligamento e trancamento de matrícula;

XI - exames de qualificação, exceto nos casos de programas em rede ou associação, em que a qualificação não esteja prevista no regulamento do curso;

XII - defesa pública do trabalho final;

XIII - concessão de bolsas de estudos; e

XIV - proposição de criação de comissões pelo Conselho Diretor para execução de tarefas necessárias para a gestão do programa.

Seção II

Do Período Letivo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 9º Os cursos de pós-graduação **stricto sensu** se desenvolvem anualmente, em dois períodos letivos semestrais regulares, independente do ano civil, definidos como primeiro semestre letivo e segundo semestre letivo.

§ 1º As matrículas ocorrerão no início de cada semestre.

§ 2º Para efeito de contagem de tempo, um semestre letivo de 15 (quinze) semanas equivale a um período letivo e 02 (dois) semestres letivos correspondem a um ano letivo.

§ 3º O Calendário Acadêmico da Pós-Graduação e Pesquisa será proposto pela PROPP e enviado ao CEPEC para aprovação, mediante parecer da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 10. Poderá ser acrescentado um período letivo especial de verão, no interstício de tempo situado entre o segundo semestre letivo e o primeiro semestre do ano letivo seguinte, mediante aprovação da coordenadoria do programa de pós-graduação e do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica respectiva.

§ 1º O período letivo especial será definido anualmente no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º O período letivo especial não poderá ser oferecido concomitante com o período letivo regular.

§ 3º Aplicam-se ao período letivo especial, no que couber, todas as disposições deste Regulamento relativas às disciplinas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 11. Os programas de pós-graduação terão sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I - coordenadoria do programa como órgão consultivo, normativo e executivo;

II - coordenação como órgão executivo da coordenadoria, constituída por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a);

III - uma secretaria, como órgão de apoio à coordenadoria; e

IV - comissões temáticas e temporárias a serem instituídas pelo(a) coordenador(a).

§ 1º A constituição da coordenadoria e coordenação de programa de pós-graduação **stricto sensu** obedecerá ao disposto neste regulamento.

§ 2º Aos programas interinstitucionais será permitido o funcionamento de estruturas setoriais, na forma de coordenadorias locais, subordinadas às estruturas centrais de coordenação e competências definidas no regulamento específico do programa sede.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Seção II
Da Coordenadoria

Art. 12. A coordenadoria do programa é o órgão de competência consultiva, normativa e executiva em matérias de natureza acadêmica e administrativa.

§ 1º A coordenadoria do programa será constituída conforme disposto no regulamento de cada programa, e deverá ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) docentes permanentes portadores do título de doutor(a) e que exerçam atividades de ensino, pesquisa e orientação no programa, assegurada a representatividade discente de, pelo menos, 20% do número de membros docentes da coordenadoria.

§ 2º Os membros docentes da coordenadoria, coordenador(a) e vice-coordenador(a) serão eleitos(as) pelos(as) docentes permanentes do programa.

§ 3º Além de pertencer ao quadro de docentes permanentes do programa de pós-graduação, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) deverão ter vínculo funcional de dedicação exclusiva com a UFGD e deverão estar lotados(as) na Unidade Acadêmica de origem do programa.

§ 4º O(A)(s) representante(s) discentes da coordenadoria será(ão) eleito(a)(s) pelos(as) discentes regularmente matriculados(as) no programa.

Art. 13. São atribuições da coordenadoria do programa:

I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do programa;

II - propor à Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa a estrutura curricular e a composição do corpo docente dos programas de pós-graduação **stricto sensu**, bem como suas modificações;

III - propor alterações para o regulamento do programa e analisar casos omissos não tratados pelo mesmo;

IV - analisar e emitir parecer sobre o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e mudança de categoria de docente do programa;

V - aprovar a escolha do(a) orientador(a) para cada discente com a devida anuência do(a) orientador(a) e do(a) discente;

VI - aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo(a) orientador(a) para atuar como coorientador(a)(es);

VII - aprovar, quando for o caso, os projetos de dissertação ou tese;

VIII - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;

IX - elaborar e publicar a minuta do edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;

X - aprovar os nomes dos docentes que comporão as bancas para o exame de qualificação e/ou para a defesa do trabalho final;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

XI - deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas, em programas de pós-graduação **stricto sensu**, em conformidade com o Art. 55 do presente regulamento;

XII - decidir sobre os pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina ou trancamento de matrícula no semestre solicitada pelos discentes, na forma do disposto nos art. 43 e 44 do presente regulamento;

XIII - decidir sobre os pedidos de antecipação e prorrogação de prazos solicitados pelos discentes, na forma do disposto nos art. 45 e 46 do presente regulamento;

XIV - estabelecer critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;

XV - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

XVI - apreciar o relatório anual das atividades do programa;

XVII - propor convênios de interesse do programa;

XVIII - reexaminar em grau de recurso as decisões do(a) coordenador(a);

XIX - delegar poderes inerentes à atividade de coordenador(a) aos demais membros da coordenação ou a comissões temáticas provisórias, desde que provocada por aquele(a);

XX - apoiar a fiscalização do cumprimento das metas e métricas da CAPES pelo programa de pós-graduação;

XXI - propor e executar política de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa; e

XXII - exercer outras atribuições estabelecidas no regulamento do programa e no regimento geral da UFGD.

Parágrafo único. As deliberações da coordenação do programa que envolvem a vida acadêmica do estudante, como prorrogação de prazo, aproveitamento de estudos, aproveitamento ou dispensa de estágio de docência, adoção de Regime de Exercícios Domiciliares, trancamento de matrícula, comprovantes de aprovação ou aproveitamento de exame de suficiência em língua estrangeira, bancas de qualificação e defesa de trabalho final, licenças, dentre outros, devem ser registradas por meio de resolução da coordenação que constará no prontuário do(a) discente e, quando da conclusão do curso, fará parte de seu processo de diplomação.

Seção III

Da Coordenação

Art. 14. A coordenação é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do programa de pós-graduação, sendo suas principais atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões da coordenação;

II - convocar e presidir as reuniões da coordenação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III - assinar atos e resoluções emanadas da coordenadoria;

IV - convocar e presidir a comissão de bolsas;

V - articular-se com a PROPP para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

VI - encaminhar à coordenadoria as propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo(a) orientador(a) do(a) discente;

VII - implementar as bolsas de estudo aos(às) discentes, de acordo com os critérios estabelecidos pela coordenadoria, segundo a análise da comissão de bolsas;

VIII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos discentes;

IX - encaminhar ao órgão competente a relação dos discentes aptos a obter titulação;

X - deliberar sobre requerimentos de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XI - com o apoio da secretaria, manter atualizados os dados do sítio eletrônico, o sistema de controle da pós-graduação da UFGD e a Plataforma Sucupira da CAPES, no que se refere ao programa;

XII - acompanhar a vida acadêmica dos discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;

XIII - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos recursos que lhe sejam delegados;

XIV - propor os dias e horários de aulas;

XV - encaminhar anualmente o relatório de avaliação do programa à CAPES, bem como participar dos processos de avaliação do programa junto à CAPES; e

XVI - desempenhar outras competências previstas no regulamento específico de cada programa de pós-graduação.

Art. 15. Em caso de ausências eventuais ou afastamento temporário (período que não exceda 120 dias consecutivos) do cargo de coordenador(a) do programa de pós-graduação, a coordenação será exercida pelo(a) vice-coordenador(a).

Parágrafo único. Em casos de ausências eventuais do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) do programa, a coordenação será exercida por um(a) membro da coordenadoria, indicado pela mesma.

Art. 16. Em caso de vacância do(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação, haverá substituição para completar o mandato, por nova eleição ou designação. A substituição deverá observar o disposto no § 3º do art. 12 deste Regulamento.

§ 1º Quando a vacância se der na primeira metade do mandato, a substituição deverá ocorrer por nova eleição de coordenador(a) e vice.

§ 2º Quando a vacância se der na segunda metade do mandato, o(a) vice-coordenador(a) será designado(a) novo(a) coordenador(a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º Em casos de vacância do cargo de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), deverão ser escolhidos, dentre os(as) docentes permanentes do programa, um(a) novo(a) coordenador(a) e um(a) novo(a) vice-coordenador(a) para complementação do mandato.

Art. 17. A escolha do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) de programa de pós-graduação deverá seguir as regras definidas pelo estatuto e pelo Regimento Geral da UFGD e nomeados(as) pelo(a) reitor(a) da UFGD.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

Seção I

Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 18. Professores(as) e/ou pesquisadores(as) poderão ser credenciados(as) no programa de pós-graduação em três diferentes categorias: docente permanente; docente visitante ou docente colaborador(a), conforme definido em regulamentação específica da CAPES.

§ 1º O credenciamento, descredenciamento ou mudança de categoria de docente permanente, docente visitante ou docente colaborador(a), deverá ser regulamentado por normas específicas de cada programa, atendidas as exigências da área de avaliação do programa na CAPES e aprovado pelo CEPEC, ouvida a coordenação do programa de pós-graduação na UFGD.

§ 2º Em caso de credenciamento docente na mesma categoria, permanecerá válida a resolução do primeiro credenciamento emitida pelo CEPEC.

§ 3º Solicitação de credenciamento de docente com vínculo funcional de dedicação exclusiva com outra IES, ou que receba bolsa de fixação em outra IES, somente será analisada mediante autorização expressa da IES de vínculo do(a) proponente.

§ 4º Professor(a) ou pesquisador(a) que não possui bolsa de fixação ou vínculo funcional de docente com a UFGD ou vínculo de dedicação exclusiva com outra instituição deve firmar termo de compromisso de voluntário(a) para ser credenciado(a) no corpo docente de programa de pós-graduação da UFGD.

§ 5º Docentes ou pesquisadores(as) aposentados(as) da UFGD ou de outra instituição devem firmar termo de compromisso de pesquisador(a) sênior para permanecerem credenciados no corpo docente do programa de pós-graduação da UFGD, conforme legislação específica.

§ 6º As disciplinas deverão ser ministradas por docentes credenciados(as) ao programa em uma das categorias descritas no **caput** deste artigo.

§ 7º Excepcionalmente poderão constar na lista de oferta do programa o nome de pesquisadores(as) renomados(as) em sua área de atuação, convidados(as) para oferta de uma disciplina de forma esporádica, desde que a disciplina faça parte da estrutura curricular do programa. O(A) pesquisador(a) convidado(a) será o(a) responsável pela disciplina e pelos registros necessários para sua execução e encerramento. No histórico escolar discente, junto ao nome da disciplina, constará o nome do(a) pesquisador(a) convidado(a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 19. O(A) docente orientador(a) será indicado(a) pelo(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação em comum acordo com o(a) discente e com o(a) orientador(a), homologado pela coordenação do programa de pós-graduação. O(A) orientador(a) escolhido(a) deverá ser, preferencialmente, um(a) docente permanente do programa de pós-graduação. Os(As) docentes colaboradores(as) ou visitantes poderão, eventualmente, atuar como orientadores(as) no programa de pós-graduação, caso não haja impedimento por parte da área de avaliação do programa na CAPES.

Art. 20. O número máximo de orientandos(as) por orientador(a) será definido conforme critérios estabelecidos pela área de avaliação do programa na CAPES, respeitando-se também o equilíbrio de orientações entre os(as) docentes permanentes do programa.

Art. 21. Antes de cada processo seletivo, os(as) docentes orientadores(as) comunicarão ao coordenador(a) do programa, o número de discentes que poderão orientar.

Parágrafo único. A coordenação do programa decidirá sobre o número de discentes que cada docente poderá orientar, observando o disposto no art. 20 deste regulamento.

Art. 22. Compete ao(à) docente orientador(a):

I - orientar o(a) discente na organização e execução de seu plano de estudos;

II - dar assistência ao(à) discente na elaboração e na execução de seu projeto de tese ou dissertação;

III - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do(a) discente, informando formalmente à coordenação e à coordenação do programa sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do trabalho final. Propor à coordenação o desligamento do(a) discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) discente, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;

V - autorizar o(a) discente a realizar o exame de qualificação e a defender o trabalho final, sendo este último, mediante prévia comprovação de que o(a) discente cumpriu todas as exigências estabelecidas pelo regulamento do programa;

VI - escolher, de comum acordo com o(a) discente, o(a)(s) coorientador(es)(as) do trabalho, conforme regulamento do programa; e

VII - o regulamento de cada programa poderá estabelecer normas específicas para orientação e coorientação dos(as) discentes.

Art. 23. Compete ao(à) coorientador(a):

I - auxiliar no desenvolvimento do plano de trabalho do(a) discente; e

II - substituir o(a) orientador(a) principal, quando da ausência deste(a) da Instituição. Essa substituição só poderá ser exercida caso o(a) coorientador(a) seja credenciado(a) no mesmo programa de pós-graduação em questão;

Parágrafo único. A participação como coorientador(a) de membros externos(as) ao programa não implica no credenciamento automático do(a) docente junto ao programa de pós-graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 24. O(A) orientador(a) poderá ser substituído(a) a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado pelo(a) discente. Ambos os pedidos deverão ser encaminhados e aprovados pela coordenação do programa de pós-graduação.

Parágrafo único. A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo(a) discente, poderá ocorrer apenas uma vez durante o curso.

Seção II

Da Admissão aos Programas

Subseção I

Da Seleção

Art. 25. O número de vagas de cada curso será proposto pela coordenação do programa ao Conselho Diretor da Faculdade e encaminhado à PROPP para autorizar a abertura do processo seletivo.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração pela coordenação do programa, entre outros, os seguintes elementos:

I - a existência comprovada de orientadores(as) qualificados(as), com disponibilidade para a orientação;

II - o fluxo de entrada e saída dos(as) discentes;

III - programas e projetos de pesquisa;

IV - capacidade das instalações;

V - capacidade financeira; e

VI - as orientações da área de avaliação do Programa na CAPES.

Art. 26. O processo seletivo para ingresso nos programas de pós-graduação será regido por edital publicado pela coordenação do programa de pós-graduação, elaborado de acordo com normas específicas aprovadas pelo CEPEC.

§ 1º A seleção será feita por comissão constituída na forma estabelecida no regulamento de cada programa.

§ 2º Para admissão em cursos de mestrado e doutorado da UFGD, será exigida a titulação mínima de graduado(a), sendo que, em caso de obtenção de graduação em IES brasileira, o curso deve ser reconhecido pelo MEC.

§ 3º O regulamento do programa pode assegurar a inscrição de candidatos(as) que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos(as) a obtê-la antes da primeira matrícula no programa de pós-graduação para o qual se inscreveram.

§ 4º Para a admissão em cursos de doutorado será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das duas condições seguintes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I - ter concluído curso de mestrado, sendo que, em caso de titulação obtida no Brasil, o curso deve ser reconhecido pela CAPES; e

II - estar matriculado no curso de mestrado e apresentar as condições descritas no Art. 31 deste regulamento para admissão direta ao doutorado.

§ 5º Os cursos de pós-graduação **stricto sensu** da UFGD deverão adotar em seus editais de seleção discente, cotas para a inclusão de negros(as) (pretos(as) e pardos(as), indígenas e pessoas com deficiência, conforme as normas estabelecidas pela instituição.

§ 6º É facultado aos Programas de pós-graduação a realização de até dois processos seletivos por ano.

Art. 27. É facultado, a critério de cada programa de pós-graduação, o ingresso de discentes estrangeiros(as) regularmente matriculados(as) em instituições estrangeiras congêneres, que tenham firmado Convênio de Dupla Titulação com os programas de pós-graduação **stricto sensu** da UFGD, sem prejuízo ao número de vagas ofertadas anualmente pelo programa.

Art. 28. Os exames de suficiência em língua(s) estrangeira(s) deverão ser realizados pelo programa anualmente, podendo integrar o processo seletivo para admissão ou ser aplicados posteriormente para os(as) discentes regulares, de acordo com o regulamento do programa.

§ 1º Para o mestrado, deverá ser comprovada suficiência em uma língua estrangeira, a ser definida no regulamento do programa.

§ 2º Para o doutorado, deverá ser comprovada suficiência em duas línguas estrangeiras, a serem definidas no regulamento do programa. Nas áreas de conhecimento em que a língua inglesa for considerada universal, o programa poderá optar pela suficiência em língua inglesa tanto para o mestrado quanto para o doutorado, considerando-se um nível mais avançado para o doutorado.

§ 3º A comprovação da suficiência em língua estrangeira também poderá ser feita mediante a apresentação de certificados de proficiência, os quais deverão ter reconhecimento internacional ou serem emitidos por universidades brasileiras e estarem válidos no momento da solicitação. Os programas deverão definir em seus regulamentos, quais serão os testes de proficiência aceitos e qual o nível mínimo de proficiência exigido para essa comprovação.

§ 4º Pessoas surdas poderão ser dispensadas de exames de suficiência em língua estrangeira em nível de mestrado e em nível de doutorado, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa.

§ 5º Pessoas indígenas cuja língua materna não seja a língua portuguesa, estão dispensados do exame de suficiência em língua estrangeira em nível de mestrado e, poderão, a critério de cada Programa, ser dispensados do exame de suficiência em língua estrangeira no nível de doutorado, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa.

§ 6º O regulamento de cada programa deverá estabelecer critérios para a prova de suficiência em língua portuguesa para discentes cuja língua materna não é a língua portuguesa.

Subseção II

Da Matrícula



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 29. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 1º Para efetivar a matrícula, o(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível autenticada ou cópia legível acompanhada do diploma de graduação original para os(as) discentes ingressantes do mestrado e para os que ingressaram no doutorado direto. Para os(as) discentes ingressantes do doutorado será necessário apresentar cópia legível autenticada ou cópia legível acompanhada dos diplomas originais de graduação e mestrado. Ingressantes com diplomas em fase de expedição poderão apresentar, no ato da matrícula:

a) o certificado/declaração de conclusão de curso de graduação, para ingressantes do mestrado;

b) o certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado ou ata de defesa, para ingressantes do doutorado;

II - cópia legível da carteira de identidade (RG);

III - cópia legível do cadastro de pessoa física (CPF);

IV - cópia legível da certidão de nascimento ou casamento;

V - cópia legível do título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, para candidatos(as) brasileiros(as);

VI - cópia legível do certificado de reservista ou comprovante de quitação com o serviço militar, quando for o caso.

§ 2º Para efetivar a matrícula, o(a) candidato(a) titulado(a) em outro país e aprovado(a) no processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível do diploma de graduação e(ou) mestrado autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem, ou o selo ou carimbo (apostilamento) dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, conforme legislação vigente;

II - cópia legível do histórico escolar autenticado de acordo com as normas citadas no item I deste parágrafo;

III - cópia legível da certidão de nascimento ou casamento;

IV - cópia legível do passaporte com visto (exceto para países integrantes do MERCOSUL);

V - cópia legível do CPF;

VI - cópia legível do Registro Nacional Migratório (RNM) ou do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) expedido pela Polícia Federal do Brasil; e

VII - os documentos dos itens I, II e III deverão ser traduzidos por tradutor juramentado a partir de documentos autenticados pelo consulado brasileiro no país de origem, com exceção dos(as) estrangeiros(as) oriundos(as) de países cuja língua oficial seja o Português, o Espanhol, o Inglês ou o Francês.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º É vedada a matrícula do(a) discente concomitante em mais de um curso de pós-graduação **stricto sensu** da UFGD.

§ 4º O(A) discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 5º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do(a) candidato(a) em matricular-se no programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 30. Após a matrícula o(a) discente terá no mínimo de 18 (dezoito) e no máximo de 30 (trinta) meses para a conclusão do curso de mestrado, e no mínimo de 24 (vinte e quatro) e no máximo de 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão do curso de doutorado.

§ 1º Em casos excepcionais, mediante justificativa do(a) orientador(a) e parecer da coordenadoria do programa, o prazo mínimo para conclusão do mestrado poderá ser reduzido, desde que atendidas as condições do art. 45 deste regulamento.

§ 2º Também em casos excepcionais, mediante justificativa do(a) orientador(a) e parecer da coordenadoria do programa, o prazo máximo para a conclusão do mestrado e do doutorado poderá ser aumentado, desde que atendidas as condições do art. 46 deste regulamento.

Art. 31. Os mestrandos(as) poderão ser admitidos(as) no curso de doutorado do mesmo programa, a qualquer momento antes de completarem 18 (dezoito) meses no programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o doutorado, desde que a mudança esteja prevista no regulamento do programa.

§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se a possibilidade de mudança de nível do mestrado para o doutorado do mesmo programa, sem defesa de mestrado, ou seja, sem a obtenção do título de mestre, ou a possibilidade de mudança de nível do mestrado para o doutorado do mesmo programa com a condição de defesa antecipada do mestrado.

§ 2º A mudança de nível do mestrado para o doutorado do mesmo programa, sem defesa de mestrado, não gera direito ao diploma de mestre para o(a) discente promovido(a).

§ 3º A mudança de nível do mestrado para o doutorado do mesmo programa, com a condição de defesa antecipada do mestrado, somente garantirá o direito ao diploma de mestre ao(à) discente que atender a todas as exigências do regulamento do programa para a conclusão do mestrado, inclusive com a obtenção de aprovação na defesa de dissertação dentro do prazo estabelecido, que não pode ser superior a três meses após a promoção para o doutorado.

§ 4º A solicitação de admissão direta do mestrado para o doutorado do mesmo programa somente poderá ser feita com anuência do(a) orientador(a), por discente de mestrado que obtiver desempenho excepcional, devendo ser aprovada pela coordenadoria do programa de pós-graduação e referendada pela PROPP, com base nos seguintes documentos:

I - solicitação fundamentada do(a) discente, acompanhada do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como mestrando, não ultrapasse 60 (sessenta) meses até a data de defesa de tese, em conformidade com os documentos de área da CAPES para as solicitações de mudança de nível com defesa antecipada do mestrado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II - solicitação fundamentada do(a) discente, acompanhada do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como mestrando(a), não ultrapasse 48 (quarenta e oito) meses até a data de defesa de tese, em conformidade com os documentos de área da CAPES, para as solicitações de mudança de nível sem defesa de mestrado;

III - parecer circunstanciado do(a) orientador(a) do(a) discente no qual fique comprovado o potencial do(a) discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo(a) estudante dentro do cronograma proposto;

IV - currículo do(a) proponente que evidencie desempenho acadêmico excepcional, por meio dos conceitos obtidos nos componentes curriculares do programa de pós-graduação e por sua produção intelectual, sobretudo pela autoria de artigos científicos publicados em periódicos qualificados, obtenção de patentes e/ou outros produtos valorizados pela área de avaliação do programa de pós-graduação que versem sobre temas relacionados com a área de concentração do programa e que revelem contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos;

V - parecer de comissão de 3 (três) membros, designada pela coordenadoria do programa de pós-graduação, especialmente para esse fim, composta de docentes credenciados(as) para orientar no doutorado do programa e, opcionalmente, membro externo(a) ao programa credenciado(a) para orientar em curso de doutorado; e

VI - fica a critério das instâncias decisórias solicitar outros documentos e/ou comprovantes que julguem necessários para a emissão do parecer acerca do pedido do(a) discente.

§ 5º O(A) discente promovido(a) para o doutorado, por meio da mudança de nível sem defesa de mestrado, não será contabilizado(a) como titulado(a) no mestrado do programa. Nesse caso, para fins de contagem de tempo para conclusão do doutorado, será considerada a data de início das atividades desde a primeira matrícula no mestrado e não pode ser superior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 6º No caso de mudança de nível por antecipação da defesa do mestrado, o tempo para conclusão do doutorado é contado a partir da data da mudança de nível do mestrado para o doutorado e não pode ser superior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 7º Não poderão se beneficiar do disposto no **caput** os(as) discentes que tenham sido admitidos(as) mais de uma vez no mesmo programa.

§ 8º Os programas de pós-graduação devem observar o limite de até 3 (três) promoções por ano, que não pode ultrapassar o limite de até 20% (vinte por cento) do total de bolsistas de mestrado da CAPES matriculados(as) no programa.

§ 9º No caso de conversão de bolsas, é de responsabilidade do(a) discente cumprir as exigências da agência financiadora. O programa de pós-graduação é o responsável pela interlocução com o setor competente, e deve atentar-se para os prazos e as condições estabelecidas pela agência de fomento para conversão da bolsa de mestrado em bolsa de doutorado e, quando for o caso, para posterior retorno de cota de bolsa de doutorado para mestrado.

Art. 32. Poderá ser admitida a matrícula de discentes especiais em disciplinas isoladas dos programas de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas da disciplina após a matrícula dos alunos regulares. A seleção de alunos especiais se dará por meio de Edital Simplificado emitido e publicado pelo Programa de Pós-graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º A matrícula como aluno(a) especial não cria nenhum vínculo do(a) aluno(a) com os programas de pós-graduação da UFGD.

§ 2º A matrícula como aluno(a) especial está aberta apenas aos(às) portadores(as) de diploma de graduação.

§ 3º A matrícula do(a) aluno(a) especial poderá ser feita, em número de disciplinas a ser definido pela coordenadoria do programa, com comprovada existência de vaga, após o atendimento aos(às) discentes regulares do programa.

Art. 33. Os(As) discentes regulares de um programa poderão cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação da UFGD, na condição de aluno especial, com anuência do(a) seu(sua) orientador(a) e do(a) professor(a) responsável pela disciplina de interesse do(a) discente.

Parágrafo único. Nesse caso, o(a) discente poderá requerer diretamente ao Programa e ser dispensado(a) da seleção de aluno(a) especial.

Subseção III

Da Licença Maternidade e Paternidade e do Regime de Exercícios Domiciliares

Art. 34. A licença-maternidade, adotante ou licença paternidade ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais e será de até quatro meses para licença-maternidade ou adotante e de cinco dias para licença paternidade.

§ 1º A adoção monoparental ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais de até quatro meses à pessoa adotante.

§ 2º Os períodos descritos no **caput** referem-se a todas as relações afetivas e diversas composições familiares.

§ 3º O pedido de licença e os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados à coordenadoria do programa no prazo de até 30 (trinta) dias após o nascimento ou da decisão judicial que concedeu a guarda.

§ 4º Quando o(a) discente fizer jus à prorrogação do período de vigência da bolsa, deve-se formalizar a solicitação ao órgão de fomento, atentando-se às condições, procedimentos e prazos exigidos pelo órgão.

Art. 35. O Regime de Exercícios Domiciliares, com acompanhamento do programa de pós-graduação, refere-se a atribuição de atividades programadas para a continuidade do processo de formação pós-graduada e será realizado em compensação às ausências às aulas de discentes mercedores(as) de tratamento excepcional, temporariamente impossibilitados de frequência, mas em condições de aprendizagem.

Art. 36. São considerados mercedores de tratamento excepcional os(as) discentes em condição de incapacidade física temporária de frequência às aulas, mas com a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento dos estudos, e que se enquadram nos seguintes casos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I - portadores(as) de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, desde que se constituam em ocorrência isolada; e

II - participantes de congressos científicos e de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional ou internacional.

Art. 37. São condições necessárias para que o(a) discente seja submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares:

I - requerimento protocolado dirigido ao(à) coordenador(a) do programa, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir do início da data do afastamento nos casos previstos no inciso I do Art. 36, acompanhado de laudo do(a) médico(a) responsável no qual conste a assinatura e o número de seu CRM, o período do afastamento e a especificação acerca da natureza do impedimento (com CID);

II - requerimento protocolado dirigido ao(à) coordenador(a) do programa de pós-graduação cinco dias antes do início do evento nos casos previstos no inciso II do art. 36 sendo que, posteriormente, o(a) interessado(a) deverá entregar comprovação oficial de participação no evento;

III - a existência de compatibilidade entre a natureza das disciplinas envolvidas e a aplicação do regime em questão, a critério da coordenação do programa ou curso, de modo que poderão ficar excluídas disciplinas de natureza eminentemente prática como estágios, prática laboratorial, clínica médica ou outros; e

IV - duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo de escolarização, a critério da coordenação do programa.

Parágrafo único. A solicitação de Regime de Exercícios Domiciliares deverá ser feita com relação ao semestre de matrícula do(a) discente. Se no semestre subsequente for comprovada a continuidade da situação que justificou a adoção do Regime de Exercícios Domiciliares, o(a) discente deverá protocolar novo requerimento com os devidos comprovantes, sendo que a solicitação será objeto de análise da coordenação do programa de pós-graduação, respeitado o disposto no § 1º do art. 38.

Art. 38. Para que se caracterize o Regime de Exercícios Domiciliares, o período mínimo de afastamento é de 8 (oito) dias corridos.

§ 1º Períodos de afastamento que possam afetar a continuidade do processo pedagógico do aprendizado serão objeto de análise da coordenação do programa, que poderá propor o cancelamento da matrícula nas disciplinas ou o trancamento de matrícula no semestre.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser adotado o Regime de Exercícios Domiciliares em períodos menores de oito dias, quando tratar-se de matrícula em disciplinas condensadas em que o número de faltas possa comprometer o mínimo necessário de presenças para a integralização da disciplina.

Art. 39. A atribuição de atividades programadas dentro do Regime de Exercícios Domiciliares a serem desenvolvidas fora do recinto da Universidade é de responsabilidade do(a)s docente(s) encarregado(a)s da(s) disciplina(s) em que o(a) discente estiver matriculado, ou do(a) orientador(a), caso o(a) discente esteja na fase de elaboração de trabalho final e não esteja matriculado(a) em disciplinas, e deverá constar no Programa Especial de Estudos do(a) discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º O Programa Especial de Estudos do(a) discente é um documento que descreve as atividades programadas a serem realizadas pelo(a) discente durante o período em que fizer jus ao Regime de Exercícios Domiciliares.

§ 2º O Programa Especial de Estudos deverá ser aprovado pela coordenadoria do programa, mediante parecer favorável do(a) orientador(a) e, após aprovado, deverá constar no prontuário do(a) discente e uma cópia será enviada ao(à) requerente pela coordenação do curso.

§ 3º O(A) discente em Regime de Exercícios Domiciliares deverá manter contatos periódicos, diretos ou através de terceiros(as), com o(a)(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s) que está matriculado(a), para que seja possível ao(s) professor(es)(as) dar(em) continuidade ao processo de avaliação na(s) disciplina(s).

§ 4º Caso o(a) discente solicitante esteja na fase de elaboração de dissertação ou tese e não esteja matriculado(a) em disciplinas da pós-graduação, deverá permanecer em contato com o(a) orientador(a), que poderá manter as orientações utilizando-se de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação, o que deverá constar no Programa Especial de Estudos do(a) discente.

Art. 40. O(A) discente contemplado(a) com o Regime de Exercícios Domiciliares será submetido(a) a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos(às) demais discentes do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo abrangido.

Art. 41. As ausências às aulas do(a) discente enquanto submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares ficam compensadas pelas atividades realizadas em domicílio, não devendo ser contabilizadas como faltas, podendo constar das listas de frequência uma anotação específica, com a indicação "E.D." (exercício domiciliar), o que implicará o seu cômputo nos percentuais de frequência anotados no histórico escolar do(a) discente.

Art. 42. Discentes impossibilitados(as) de frequentar as aulas mas não submetidos ao Regime de Exercícios Domiciliares, por não atenderem às disposições estabelecidas na presente Resolução, terão suas ausências computadas como faltas.

Subseção IV

Do Cancelamento de Matrícula em Disciplinas, Trancamento de Matrícula e da Antecipação ou Prorrogação da Conclusão do Curso

Art. 43. Ao(À) discente será permitido requerer o cancelamento de matrícula em disciplinas desde que ainda não se tenham completado 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a critério da coordenadoria do programa.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina constará de requerimento do(a) discente ao(à) coordenador(a), com as devidas justificativas e anuência do(a) orientador(a).

§ 2º Não constará no histórico acadêmico do(a) discente(a), referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 44. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos, podendo ser concedido apenas em casos excepcionais e com aprovação da coordenadoria do programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula deverá ser efetuado por meio de requerimento do(a) discente ao(à) coordenador(a), acompanhado de justificativa expressa do(a) orientador(a). Somente serão analisadas solicitações de trancamento feitas em até 30 (trinta) dias contados a partir do início de cada semestre letivo.

§ 2º As normas para o trancamento de matrícula deverão ser definidas pelos regulamentos de cada programa, obedecidas as disposições gerais do presente regulamento.

§ 3º O tempo de trancamento de que trata o **caput** será computado no prazo para integralização do curso.

§ 4º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo durante a permanência do(a) discente no curso, exceto por razões de saúde.

§ 5º Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo do curso.

Art. 45. Em caráter excepcional, o(a) discente poderá solicitar antecipação dos prazos estabelecidos no art. 30 deste regulamento, desde que já tenha integralizado o número de créditos obrigatórios em disciplinas e tenha sido aprovado(a) no Exame de Qualificação, quando a qualificação fizer parte das atividades curriculares obrigatórias do curso.

§ 1º O prazo mínimo para conclusão do mestrado poderá ser reduzido para até 15 (quinze) meses e para o doutorado até 20 (vinte) meses, respeitados os indicativos da área de avaliação da CAPES.

§ 2º O pedido de antecipação será instruído de acordo com as normas estabelecidas no regulamento do programa, sendo necessária a aprovação na coordenadoria do programa de pós-graduação.

Art. 46. Em caráter excepcional, o(a) discente poderá solicitar prorrogação dos prazos estabelecidos no art. 30 deste regulamento, desde que já tenha integralizado o número de créditos obrigatórios em disciplinas.

§ 1º O requerimento de prorrogação, firmado pelo(a) discente e com manifestação favorável do(a) orientador(a), será dirigido à coordenadoria do programa, contendo a justificativa do pedido.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas no regulamento do programa.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste regulamento geral, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses. Esse prazo poderá ser estendido, somente por razões de saúde, mediante apresentação de atestado médico, com anuência da coordenadoria do programa.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho final, exceto por razões de saúde, devidamente comprovada por atestado médico, com anuência da coordenadoria do programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Seção III

Do Regime Didático-Científico

Subseção I

Da Estrutura Curricular

Art. 47. A estrutura curricular compreende o conjunto de componentes curriculares ofertados pelo programa de pós-graduação na forma de disciplinas e/ou atividades curriculares.

Parágrafo único. A proposta de criação de nova estrutura curricular ou proposta de alteração da estrutura curricular já existente no programa, deverá estar de acordo com os dispostos nos art. 49, art. 50 e art. 51 deste regulamento.

Art. 48. Cada disciplina ou atividade curricular terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula e/ou atividades.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao(a) discente que obtiver, no mínimo, o conceito "C".

§ 2º Para o componente curricular classificado como "Atividade Curricular" não constará o respectivo conceito no Histórico Escolar discente, mas "APR", em caso de aprovação, ou "REP", em caso de reprovação.

§ 3º Programas de pós-graduação presenciais, poderão admitir a oferta de disciplina(s) ministrada(s) inteiramente ou parcialmente no formato remoto em seus cursos de mestrado e/ou doutorado, desde que o somatório da carga horária da(s) disciplina(s) ofertada(s) nessas condições não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total em disciplinas, necessária para a integralização curricular do curso.

§ 4º Pode-se aplicar exceção ao disposto no parágrafo anterior com relação aos Programas ofertados em Associação ou Rede que poderão destinar carga horária maior em disciplinas no formato remoto, observadas as orientações da área de avaliação, bem como as normativas da CAPES com relação à oferta de Programas em Associação ou Rede.

§ 5º É vetado ao programa de pós-graduação ofertar disciplina que não faz parte de sua estrutura curricular vigente, observados os dispostos no art. 50 deste Regulamento.

Art. 49. A estrutura curricular do programa de pós-graduação deve conter o rol de disciplinas e, quando for o caso, atividades curriculares com o tipo (obrigatórias ou optativas) e o número de créditos correspondentes.

§ 1º Além do rol de disciplinas e atividades curriculares, deve-se constar na estrutura curricular a descrição do número total de créditos necessários para a integralização curricular do(s) curso(s) que compõem o programa nos seus níveis de mestrado e(ou) doutorado e o detalhamento da carga horária mínima necessária em disciplinas e(ou) atividades curriculares.

§ 2º Os cursos de mestrados acadêmicos ou profissionais terão o mínimo de 16 (dezesesseis) e o máximo de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º Os cursos de doutorados acadêmicos ou profissionais terão o mínimo de 32 (trinta e dois) e o máximo de 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas.

§ 4º A critério da coordenação do programa poderão ser atribuídos créditos ao exame de qualificação, à dissertação de mestrado, à tese de doutorado e a atividades complementares, mas que não poderão ser computados para a integralização da carga horária mínima em disciplinas dos cursos.

Art. 50. A criação de uma nova estrutura curricular, ou a alteração da estrutura curricular já existente em programa de pós-graduação, deve ser proposta pela coordenação do programa e encaminhada para apreciação pelo CEPEC.

§ 1º Entende-se por alteração da estrutura curricular vigente em programa de pós-graduação a mudança em até 25% (vinte e cinco por cento) dos componentes curriculares (por meio da criação, exclusão, mudança de carga horária, nome, ementa e/ou tipo (obrigatória ou optativa) de disciplinas e/ou atividades curriculares).

§ 2º A aprovação de criação de nova estrutura curricular implica na revogação da estrutura até então vigente, de modo que todos(as) os(as) discentes de um mesmo programa serão regidos por uma mesma estrutura curricular, não podendo haver mais de uma estrutura curricular em vigência no mesmo programa.

§ 3º Propostas de mudança ou alteração de estrutura curricular devem ser encaminhadas com a tabela de equivalências, conforme disposto no art. 51 deste regulamento.

§ 4º Além da tabela de equivalências as propostas de mudança ou alterações de estrutura curricular devem ser encaminhadas com o respectivo ementário e bibliografia das disciplinas.

§ 5º Propostas de mudança de estrutura curricular devem ser encaminhadas para apreciação pela Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa e CEPEC, no primeiro semestre letivo de cada ano e, após aprovação, deverá ser implantada no ano subsequente.

Art. 51. Quando houver a implantação de uma nova estrutura curricular ou alteração de estrutura curricular já existente, compete à coordenação do programa elaborar uma tabela de equivalência de componentes curriculares novos com os componentes da estrutura atual.

§ 1º Um componente curricular diz-se equivalente a outro quando o conteúdo programático do primeiro equivale, pelo menos, a 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo do segundo.

§ 2º O cumprimento do primeiro componente curricular implica automaticamente a integralização do segundo.

§ 3º No histórico do(a) discente permanecerá o registro dos estudos realizados com aprovação anterior à implantação da nova estrutura curricular.

§ 4º Quando houver disciplinas obrigatórias cursadas na estrutura anterior, sem equivalência com a nova estrutura curricular, considera-se a carga horária cursada para efeito de integralização curricular dos créditos em disciplinas obrigatórias da nova estrutura curricular.

§ 5º Não será necessário realizar equivalência de disciplinas optativas com optativas da nova estrutura curricular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 6º Ao ser implantada uma nova estrutura curricular ou alterações que impliquem em mudanças para o(a) discente, o plano de estudos será o documento primordial sobre a vida acadêmica do(a) discente.

§ 7º A tabela de equivalência será a referência para a coordenação do programa, junto ao(a) respectivo(a) orientador(a), elaborar um plano de estudos para cada discente e apontar quais disciplinas faltam para a integralização curricular.

§ 8º O plano de estudos deve ser assinado pelo(a) coordenador(a) do programa, pelo(a) orientador(a) e pelo(a) discente e ser aprovado pelo Conselho Diretor da Faculdade, e encaminhado para a secretaria do programa para os registros pertinentes e arquivamento junto à pasta de documentos do(a) discente.

§ 9º A equivalência definida no **caput** deste artigo se aplica aos casos de equivalência determinada por meio de mudança de estrutura curricular e também nos casos de alteração da estrutura curricular vigente. Nos demais casos, segue-se a regra de aproveitamento de estudos definida no art. 55 deste regulamento.

§ 10. As situações pertinentes não resolvidas nestes termos devem ser encaminhadas para a PROPP para parecer e providências.

Art. 52. Cabe à coordenação do programa incluir o subtítulo na disciplina Tópicos Especiais, que será lançado no Histórico Escolar discente.

Parágrafo único. A(s) disciplina(s) Tópicos Especiais deverá(ão) constar na Estrutura Curricular do programa e, cada vez que for(em) oferecida(s), constará(ão) da lista de oferta de disciplinas, com o(s) subtítulo(s).

Art. 53. Os(As) discentes bolsistas de pós-graduação deverão cumprir, durante o curso, o Estágio de Docência, quando a realização de tal componente curricular for exigência da agência de fomento, podendo ser facultado aos(às) demais discentes de acordo com o regulamento do programa.

§ 1º O Estágio de Docência deverá obedecer os dispostos nas normas da CAPES e deverá ser realizado em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC.

§ 2º Os créditos atribuídos ao Estágio de Docência não serão considerados para a integralização dos créditos mínimos em disciplinas dos cursos.

§ 3º Na estrutura curricular dos programas de pós-graduação deverá constar a nomenclatura “Estágio de Docência” com, no mínimo, 2 (dois) créditos para os programas de pós-graduação que possuem apenas mestrado. Para os programas que contam com mestrado e doutorado deverá constar “Estágio de Docência I” e “Estágio de Docência II” com, no mínimo, 2 (dois) créditos cada.

§ 4º O Estágio de Docência deverá ser realizado em período de, no máximo, 1 (um) semestre para discentes de mestrado (Estágio de Docência ou Estágio de Docência I) e 2 (dois) semestres para discentes de doutorado (Estágio de Docência I e Estágio de Docência II).

§ 5º As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação de vínculo do pós-graduando, podendo ser considerado Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas na graduação, tais como: preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação referendada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

pelo(a) professor(a) responsável, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, realização de estudo dirigido, seminários, minicursos e elaboração de material didático e auxílio na orientação de Iniciação Científica.

§ 6º No mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária a ser cumprida pelo estagiário deverá ser realizada em atividades de ensino em cursos de graduação.

§ 7º A carga horária máxima semanal destinada a realização do estágio docência será de 4 (quatro) horas, com exceção de estágio realizado em cursos que adotam pedagogia da alternância.

§ 8º Nenhuma disciplina da graduação poderá ter mais de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária com a atuação de estagiários docentes.

§ 9º Poderá atuar, simultaneamente, mais de um estagiário em cada disciplina, desde que a carga horária total de atuação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 10. A participação de discentes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 11. As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do(a) orientador(a) e do(a) professor(a) responsável pela disciplina, quando forem diferentes, das coordenações de programas de pós-graduação e coordenações de cursos de graduação, ouvido o(a) estagiário(a).

§ 12. Caberá ao(a) orientador(a), juntamente com o(a) professor(a) responsável pela disciplina, avaliar o processo de trabalho docente do(a) estagiário(a). O(A) orientador(a) será o(a) responsável pelos registros necessários nos sistemas da pós-graduação.

§ 13. É facultado aos(às) discentes de doutorado solicitar o aproveitamento do Estágio de Docência realizado durante o mestrado. Em caso de aprovação, será necessário realizar apenas Estágio de Docência II.

§ 14. O(A) discente que comprovar atividade de docência no ensino superior poderá solicitar a dispensa do Estágio de Docência. Nesse caso, a carga horária comprovada deve ser igual ou maior à carga horária exigida para o nível em que o(a) discente está matriculado(a).

§ 15. Cada programa de pós-graduação da UFGD poderá adotar normas internas que atendam às suas especificidades para a realização do Estágio de Docência, desde que estejam de acordo com o disposto neste Regulamento e na legislação em vigor.

Subseção II

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 54. O rendimento acadêmico de cada discente será expresso em notas e/ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - de 9,0 a 10,0 - A (Excelente);

II - de 8,0 a 8,9 - B (Bom);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III - de 7,0 a 7,9 - C (Regular);

IV - de 0,0 a 6,9 - D (Insuficiente).

§ 1º Será considerado reprovado na disciplina, o(a) discente que apresentar conceito “D” ou o que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de presença na disciplina, sendo registrado no histórico escolar de controle acadêmico sob a designação de “REP”.

§ 2º Não constará do histórico escolar final do egresso diplomado referência à reprovação em qualquer disciplina ou atividade curricular.

Subseção III

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 55. É facultado ao(à) discente regular de um programa de pós-graduação da UFGD requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação **stricto sensu**.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas, com aprovação, pelo(a) discente, observados os seguintes dispostos:

I - no caso de disciplinas cursadas no Brasil, somente serão analisadas solicitações de aproveitamento de estudos realizados em cursos reconhecidos pela CAPES; e

II - disciplinas cursadas no exterior deverão ser acompanhadas de documento com tradução oficial e a análise ficará a cargo da coordenadoria do programa, a qual deverá deliberar sobre o assunto conforme este regulamento.

§ 2º Para solicitar o aproveitamento, o interessado deverá apresentar o Histórico Escolar e também, no caso de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, as ementas e os conteúdos programáticos das disciplinas a serem aproveitadas.

§ 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas nos programas de pós-graduação.

§ 4º A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da coordenadoria do programa, mediante o parecer do(a) orientador(a) e(ou) do(a) professor(a) da disciplina equivalente no programa, que deverá considerar, além da equivalência em termos de ementa, a existência de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de carga horária entre as disciplinas.

§ 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação “APC” (aproveitamento de crédito), constando ainda o número de créditos correspondentes.

§ 6º Deverão ser registrados, no Histórico Escolar do(a) discente, o nome do programa e da IES nos quais o(a) discente cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento;

§ 7º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas não pode ultrapassar 2/3 (dois terços), desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas, necessários à integralização curricular do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 8º Quando se tratar de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, seu aproveitamento dependerá de parecer específico da coordenação do programa.

Subseção IV

Do Desligamento

Art. 56. Será desligado do programa de pós-graduação o(a) discente que:

I - obtiver conceito "D" mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

II - apresentar requerimento à coordenação do programa solicitando seu desligamento;

III - for reprovado por falta e/ou desempenho, por mais de uma vez, em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso, respeitando o disposto no inciso V deste artigo;

IV - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

V - não for aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira, no exame de qualificação e na defesa do trabalho de conclusão dentro dos prazos estabelecidos no regulamento de cada programa;

VI - for reprovado por 2 (duas) vezes no exame de qualificação ou na defesa do trabalho de conclusão do curso;

VII - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo regulamento de cada programa, obedecido ao disposto nos art. 30 deste regulamento;

VIII - apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa, por escrito do(a) orientador(a), e com aprovação pela coordenação do programa;

IX - for desligado, por decisão do reitor, conforme regimento geral da UFGD; e

X - for desligado por decisão judicial.

Subseção V

Do Exame de Qualificação

Art. 57. O regulamento de cada programa deverá estabelecer normas específicas para a solicitação do Exame de Qualificação, respeitando os seguintes critérios:

I - ter recomendação formal do(a) orientador(a) para realização do Exame de Qualificação;

II - ter sido aprovado no exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s);

III - ter obtido o total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares; e

IV - ter cumprido todas as demais exigências estabelecidas no regulamento de cada programa de pós-graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. Pode-se aplicar exceção aos dispostos nos incisos deste artigo aos programas em rede ou associação, para os quais é facultado seguir as orientações da rede/instituição sede quanto a realização da qualificação.

Art. 58. O pedido de Exame de Qualificação deverá ser solicitado pelo(a) discente e aprovado pelo(a) Orientador(a) e pela coordenadoria do programa, para solicitação da banca examinadora.

Art. 59. Para o curso de mestrado e de doutorado, a banca examinadora do Exame de Qualificação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do(a) orientador(a) e designada pela coordenadoria do programa.

Parágrafo único. Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída a um membro do programa, definido pela coordenadoria do programa de pós-graduação.

Art. 60. As bancas examinadoras da qualificação poderão ser presenciais ou remotas, ficando a critério da coordenadoria do programa.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a participação de membros no formato remoto em bancas realizadas de forma presencial.

Art. 61. As decisões da banca examinadora da qualificação de tese ou dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da banca examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

§ 2º Em caso de reprovação, o(a) discente deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses para o mestrado e 3 (três) meses para o doutorado. A não observância destes prazos implicará em uma segunda reprovação, tendo como consequência o desligamento do(a) discente (inciso VI do art. 56).

§ 3º Os membros referidos no **caput** não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o(a) discente.

Subseção VI

Da Defesa do Trabalho Final

Art. 62. O regulamento de cada programa deverá estabelecer normas específicas para a solicitação da defesa do trabalho final, respeitando os seguintes critérios:

I - ter recomendação formal do(a) orientador(a) para a defesa;

II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação; e

III - ter cumprido as exigências específicas de cada programa de pós-graduação.

Art. 63. Para obter o diploma de mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do programa, o(a) discente deverá ter uma dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública, e aprovada por uma banca examinadora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º A banca examinadora aprovada pela coordenação do programa será composta pelo(a) docente orientador(a), que a presidirá e, no mínimo, mais 2 (dois) membros titulares, sendo destes, pelo menos 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao programa. Para cada banca também devem ser indicados 2 (dois) suplentes: 1 (um) vinculado ao programa e 1 (um) externo ao programa.

§ 2º Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída ao(a) coorientador(a) ou a um membro do programa, definido pela coordenação do programa de pós-graduação.

Art. 64. Para obter o diploma de doutor, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do programa, o(a) discente deverá ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora aprovada pela coordenação do programa será composta pelo(a) docente orientador(a), que a presidirá e, no mínimo, mais 4 (quatro) membros titulares, sendo destes, pelo menos 1 (um) vinculado ao programa de pós-graduação, 1 (um) não vinculado ao programa e 1 (um) externo à UFGD que não seja credenciado no programa, além de 2 (dois) suplentes (um vinculado ao programa e um externo à UFGD).

§ 2º Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída a um membro do programa, definido pela coordenação do programa de pós-graduação.

Art. 65. As bancas examinadoras para a defesa da dissertação de mestrado e de tese de doutorado, poderão ser presenciais ou remotas, ficando a critério da coordenação do programa.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a participação de membros no formato remoto em bancas realizadas de forma presencial.

Art. 66. As dissertações e as teses, a critério do autor e com anuência do(a) orientador(a), poderão ser redigidas em idioma diferente do Português.

Parágrafo único. Pelo menos o título, o resumo e os dados catalográficos deverão ser apresentados em língua portuguesa.

Art. 67. Cada programa definirá, no seu regulamento, a forma de apresentação da dissertação de mestrado e da tese de doutorado requeridas.

Art. 68. As decisões da banca examinadora de tese ou dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da banca examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

§ 2º No caso de reprovação, o(a) discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses para o mestrado e 6 (seis) meses para o doutorado. A não observância destes prazos implicará em uma segunda reprovação, tendo como consequência o desligamento do(a) discente (inciso VI do art. 56).

§ 3º Os membros da banca examinadora de dissertação de mestrado e tese de doutorado não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o(a) discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO IV
DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO NA MODALIDADE PROFISSIONAL

Art. 69. Os programas de pós-graduação profissionais destinam-se a graduados universitários que desejem aprofundar sua formação em conhecimentos específicos relacionados à sua área de atuação.

Art. 70. Os cursos de pós-graduação profissionais obedecem aos mesmos critérios de funcionamento e estrutura dos cursos de pós-graduação **stricto sensu** de natureza acadêmica, exceto no que está especificado nos artigos e parágrafos seguintes.

Parágrafo único. O corpo docente do programa de mestrado profissional será integrado, no mínimo, por 70% (setenta por cento) de docentes da UFGD com o título de doutorado, podendo o restante ser composto por profissionais e técnicos sem o título de mestre ou de doutor, desde que tenham experiência reconhecida e comprovada em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação.

Art. 71. As inscrições para a seleção dos programas de pós-graduação profissionais serão abertas mediante edital emitido e publicado pela coordenadoria do programa de pós-graduação, exceto nos casos de programas em rede ou associação, em que esteja previsto no regulamento do curso o processo seletivo aberto pela instituição sede do programa.

Art. 72. A estrutura dos programas de pós-graduação profissionais compreende elenco de disciplinas, atividades complementares programadas e trabalho final.

§ 1º A forma e estrutura do trabalho final serão previamente definidas no regulamento do programa.

§ 2º O trabalho final poderá ser feito sob a forma de dissertação, tese ou outra forma definida nos regulamentos dos programas e documentos norteadores da CAPES.

Art. 73. Os créditos mínimos exigidos em disciplinas devem ser cursados integralmente pelos(as) discentes dos programas de pós-graduação profissionais e obedecem ao disposto nos § 2º e 3º do art. 49.

Art. 74. Será permitida a passagem do(a) discente do curso de mestrado profissional para o curso de doutorado direto, sem obtenção prévia do título de mestre, desde que seja no mesmo programa, respeitadas as regras estabelecidas no art. 31 deste regulamento.

Art. 75. Os programas de pós-graduação profissionais, em vista de suas características e objetivos, podem ser subsidiados. Neste caso, a forma de subsídio deve ser implementada exclusivamente por meio de convênios formais com a UFGD.

Parágrafo único. Não poderá haver, em momento algum, qualquer tipo de cobrança financeira aos discentes, seja por meios diretos ou indiretos, gerados pelo agente do convênio.

Art. 76. Os programas de pós-graduação Profissionais em rede ficarão sujeitos ao disposto neste regulamento e nas normas específicas de cada curso, nos termos estabelecidos nos respectivos convênios.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO V

DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 77. Para a obtenção do grau respectivo, o(a) discente deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do regimento geral da UFGD, do presente regulamento e do regulamento do programa de pós-graduação em que está regularmente matriculado.

Art. 78. A expedição do diploma de mestre ou de doutor será efetuada pela coordenadoria de pós-graduação, satisfeitas as exigências deste regulamento geral.

Parágrafo único. A coordenadoria do programa encaminhará à coordenadoria de pós-graduação memorando devidamente protocolado, solicitando a expedição do diploma de que trata o **caput** deste artigo, instruído com todos os documentos entregues no ato da matrícula (conforme § 1º, art. 29) acrescidos dos seguintes documentos:

I - declaração do(a) coordenador(a) do programa, informando que o(a) discente cumpriu todos os requisitos para obtenção do título;

II - uma via da ata da sessão pública de defesa, a ser homologada pela PROPP;

III - comprovante de quitação do(a) pós-graduado(a) com as Bibliotecas do Sistema da UFGD e da UEMS;

IV - comprovante de quitação do pós-graduando com a Divisão de Projetos, Orçamentos e Recursos da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa;

V - para os concluintes do curso de mestrado ou do curso de doutorado direto será necessário encaminhar uma cópia legível e autenticada do diploma de graduação, caso este documento não tenha sido entregue no momento da matrícula; e

VI - para os concluintes do doutorado será necessário encaminhar uma cópia legível e autenticada dos diplomas de graduação e de mestrado, caso estes documentos não tenham sido entregues no momento da matrícula.

Art. 79. O diploma de mestre ou de doutor será registrado pela Divisão de Registro de Diplomas da UFGD, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Art. 80. A antecipação do registro de um diploma poderá ser solicitada pelo egresso titulado, ou seu representante legal, quando ficar caracterizada uma das seguintes situações:

I - quando aprovado em concurso público ou em processo seletivo para contratação e a apresentação do diploma for condição para tomar posse ou firmar contrato;

II - aprovação e convocação para matrícula em programas de pós-graduação **stricto sensu**, quando a apresentação do diploma for condição para a matrícula; e

III - for admitido em emprego na iniciativa privada, quando a apresentação do diploma for condição para a admissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º O órgão responsável pela emissão de diplomas de pós-graduação só considerará solicitações de antecipação que sejam feitas de forma individual, por escrito e pela própria pessoa interessada, ou seu representante legal, junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação na UFGD.

§ 2º O requerimento deverá ser devidamente fundamentado, comprovando de forma inequívoca o motivo pelo qual é solicitada a antecipação e anexar cópias dos documentos legalmente destinados para este fim.

§ 3º O prazo para registro do diploma, solicitado nas condições acima e considerado possível de antecipação, variará de acordo com disponibilidade do órgão responsável pelo Registro de diplomas na UFGD, e não será superior a 30 (trinta) dias.

Art. 81. A expedição de 2ª (segunda) via do diploma terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após solicitação formal do egresso ou seu representante legal.

Art. 82. No histórico escolar final do(a) discente egresso(a), emitido pela Secretaria Acadêmica de Pós-graduação, deverão constar as seguintes informações:

I - nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade e grau acadêmico anterior;

II - data de admissão no curso;

III - número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de discente brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou o número do RNM, expedido pela Polícia Federal do Brasil, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

IV - relação das disciplinas cursadas com os respectivos conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V - data de aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s), conforme regulamento do programa;

VI - data da aprovação no exame de qualificação;

VII - data da aprovação da defesa de tese ou dissertação; e

VIII - nome do(a) orientador(a) e dos demais membros da banca examinadora da tese ou dissertação.

Art. 83. Os diplomas de mestrado e doutorado serão assinados pelo(a) diplomado(a) e pela(s) autoridade(s) institucional(is), conforme o regimento geral da UFGD e convênios firmados.

Art. 84. O interessado em titulação múltipla entre a UFGD e instituições estrangeiras conveniadas deverá apresentar solicitação à coordenadoria do programa para deliberação pelo CEPEC da UFGD.

§ 1º A Instituição estrangeira deverá ser conveniada com a UFGD e apresentar reciprocidade, inclusive financeira.

§ 2º Os discentes devem efetuar seus trabalhos sob a supervisão e responsabilidade de seus orientadores, sendo um de cada uma das Instituições envolvidas.

§ 3º O convênio deve assegurar a validade da tese ou dissertação defendida no âmbito da coorientação nas Instituições, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 4º A proteção do tema da tese ou dissertação, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comum às Instituições devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio.

§ 5º A tese ou dissertação em coorientação, no âmbito da titulação múltipla, a ser defendida na UFGD, será redigida conforme o disposto no art. 66 deste regulamento e complementada por título e resumo na língua estrangeira e em português.

§ 6º A banca julgadora da defesa de tese ou dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições convenientes.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 85. Os programas de pós-graduação, em conjunto com a Faculdade de vínculo, a PROPP e/ou o NUMIAC, deverão garantir o atendimento às necessidades específicas e educacionais especiais, no processo seletivo e no decorrer das atividades de ensino e pesquisa, aos discentes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Art. 86. Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, sendo o CEPEC instância recursal.

Art. 87. O presente regulamento geral entrará em vigor na data da sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 19/05/2022

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 182/2022 - SOC (11.01.03.05) -
SOC (11.01.03.05)**

(Assinado digitalmente em 31/05/2022 16:11)

LINO SANABRIA

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 433594

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **182**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **31/05/2022** e o código de verificação: **5709b1c103**